



LEI Nº 1.092, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

*Autoriza concessão de uso de bens móveis do município de coronel barros e dá outras providências.*

**SENIO REINOLDO KIRST**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma de uso gratuito, bens móveis (mesas, bancos e tampos de mesa) a Sociedade Esportiva e Recreativa Ipiranga de Coronel Barros, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada mediante a celebração de contrato específico que estabelecerá as obrigações do Município e do concessionário referentes à utilização dos bens.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 616, de 18 de março de 2003.

Coronel Barros, em 12 de junho de 2007.

  
**Senio Reinoldo Kirst,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Lisiane Michael Menegazzi,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

12 de junho de 2021



## CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SENIO REINOLDO KIRST, CPF nº 191.641.220-34, CI nº 1032765867, aqui denominado CONCEDENTE e, ....., pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº ....., com sede na rua....., neste município, neste ato representado pelo senhor ....., aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, tendo justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso dos bens abaixo relacionados, a Sociedade Esportiva e Recreativa Ipiranga, com fins a realização de eventos de interesse público junto a sede social da entidade supracitada.

- 36 mesas em madeira, medindo 70x70;
- 45 tampos para mesas, em madeira, medindo 2,5m; e
- 84 bancos de madeira, medindo 2,5m

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente concessão de uso será a título gratuito, por 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONCESSIONÁRIO é facultado o empréstimo dos bens ora concedido, para utilização, fora da sede social, por outras entidades sem fins lucrativos, e obrigatória para eventos promovidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A responsabilidade dos bens que forem emprestados será do concessionário, que poderá firmar termo de responsabilidade com as entidades que utilizarem os bens ora concedidos.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



CLÁUSULA QUARTA:

Todas as despesas decorrentes da manutenção dos bens concedidos, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar os bens objeto da presente concessão, devolvendo-o, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta, as despesas de conserto que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante prévia justificativa formal, de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao final da concessão, ou de seu período de prorrogação, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias para devolver os bens ora cedidos, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Comarca de Ijuí para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros, ..... de .....de .....

Presidente da SER Ipiranga

Prefeito

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)